

LEI Nº 352

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IJACI A PARTICIPAR DO PROGRAMA "AÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE"(AIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica o Prefeito Municipal de Ijaci, autorizado a participar d Programa "Ação Integrada de Saúde" (AIS), podendo para esta finalidade realizar os seguintes atos administrativos:

- I- Efetuar assinaturas de convênio necessários à implantação das "Ações Integradas de Saúde" (AIS).
- II- Contratar médicos, enfermeiros (as) e auxiliares, de acordo com as solicitações em convênios, e efetuar as alterações necessárias na organização administrativa da Prefeitura.
- III- Alugar prédios se necessários para o espaço físico do projeto.
- IV- Promover reuniões e indicar membros para compor a comissão local.
- V- Proceder os ajustes financeiros e orçamentários para atender as despesas desta lei.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de março de 1986.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal